



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-00

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx)44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 0119/2022

De 22 de Setembro de 2022.

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EM 23 / 09 / 2022

Edição N.º 12.535

SÚMULA: “Dá nova redação ao §3º do art. 12, §1º do art. 21 e ao art. 64, todos da Lei Complementar nº 027/2010 (Lei do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério), e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei Complementar Municipal:

Art. 1º. O §1º do Art. 21 da Lei Complementar nº 027/2010 (Lei do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério), passa a ter a seguinte redação:

“§1º. A função de diretor será ocupada por profissional, integrante do Quadro Próprio de Pessoal do Magistério Público Municipal de Alto Paraíso, que possuir curso de graduação de licenciatura plena, Curso de Especialização em Administração Escolar ou Pós Graduação na área de Educação, bem como tenha exercido no mínimo 3 (três) anos de docência no Magistério Público Municipal, designado a partir da escolha realizada com a participação da comunidade escolar (Professores e profissionais que atuam na escola, alunos matriculados que frequentam as aulas regularmente, pais e/ou responsáveis dos alunos, APMF e/ou Conselho Escolar) dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho, para mandato de 02 (dois) anos, admitida recondução, uma única vez.

Art. 2º. O art. 64 da Lei Complementar 027/2010 (Lei do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério), passa a ter a seguinte redação:

“Art. 64. A função de direção na instituição educacional será exercida por profissionais integrantes da Carreira do Magistério Público Municipal, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, após escolha realizada com a participação da comunidade escolar (Professores e profissionais que atuam na escola, alunos matriculados que frequentam as aulas regularmente, pais e/ou responsáveis dos alunos, APMF e/ou Conselho



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-00

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx)44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

Escolar) dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho, na forma da regulamentação específica”.

Art. 3º. As condicionalidades previstas no art. 1º da presente lei terão efeito a partir da próxima consulta pública, com a participação da comunidade escolar (Professores e profissionais que atuam na escola, alunos matriculados que frequentam as aulas regularmente, pais e/ou responsáveis dos alunos, APMF e/ou Conselho Escolar), respeitando o mandato vigente.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 096/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná,
em 22 de Setembro de 2022.

DERCIO JARDIM JÚNIOR
PREFEITO